



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2018
PROCESSO Nº 1938/2018

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 26/10/2018, às 9h **Limite:** 12/11/2018, às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2018, às 9h

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 12/11/2018, às 9:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia **12/11/2018**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na Diretoria do Coren-ES, no rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1.005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13 às 16:30h.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site www.licitacoes-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br. Os esclarecimentos prestados pela **PREGOEIRA** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.



2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site www.licitacoes-e.com.br, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato – Lote 01).

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital, relativo ao Termo de Referência.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente licitação importa em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participarão deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.



6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou



ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção **“Acesso Identificado”**.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a PREGOEIRA procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. A PREGOEIRA, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.



9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

9.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2. As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

10.2.1. A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.3. **A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12** deverão ser enviadas em **01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1113, CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”

10.4. A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

10.5. A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



- a) identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;
- c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- d) declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;
- c) seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da PREGOEIRA.

11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) contenha vícios ou ilegalidade;
- b) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;
- c) apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;
- d) apresentar preços que sejam manifestamente inexecutáveis; e



e) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

11.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.3.1. Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

11.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

11.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

11.3.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:



- I) Empresário Individual: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

12.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante forneceu objeto da **mesma natureza** do que está sendo licitado. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

12.2.4.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.



12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 17.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

12.7. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.2. O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.2.1. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

13.2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



13.3. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

13.3.1. Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.5. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11:30h e das 13h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico cpl@coren-es.org.br.

13.6. As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

13.7. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

13.8. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15 – DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e



responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

15.3. É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.4. Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2.1. A licitante regularmente convocada terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da licitante vencedora pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal



8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, devido ao **atraso injustificado** na execução do objeto contratado, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial da execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total estimado do contrato;

d) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato por indisponibilidade dos serviços por período superior a 2 (duas) horas corridas por dia ou 10 (dez) horas mensais, por ocorrência;

e) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA, com impacto nos serviços do CONTRATANTE, por ocorrência;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

17.3.1. Para efeitos de penalidade, o valor mensal descrito nas alíneas do item 17.3 refere-se a 1/3 (um terço) do valor contratual.

17.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.3. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

17.3.4. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.



17.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

17.6. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.



18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

18.8. A Nota de Empenho só será emitida após consulta às regularidades exigidas para habilitação na licitação e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

18.8.1. Caso sejam comprovadas pendências nas consultas citadas no item anterior, a Contratada será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

18.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade a ele superior.

18.10. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória, 22 de outubro de 2018

**JAQUELINE FOSSE COUTINHO
PREGOEIRA/ COREN-ES**

19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

19.1. Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória, 22 de outubro de 2018.

**DR WLADIMILSON GAMA ALMEIDA
PRESIDENTE DO COREN-ES**



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º

Contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas Operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta para envio de até 50.000 (cinquenta mil) Mensagens de Texto - SMS (Short Message Service) - em Dispositivos Móveis.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço deverá ter abrangência para todas as operadoras de telefonia móvel do Brasil;
- 2.2. Plataforma Web com acesso por meio de login e senha para 01 usuário
- 2.3. Envio de mensagens com confirmação da entrega nas operadoras de telefonia móvel de destino, e a confirmação de entrega nos telefones celulares das operadoras que disponham do serviço;
- 2.4. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
- 2.5. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
- 2.6. Organização dos destinatários em grupos;
- 2.7. Envio de mensagens uma a uma e em lote;
- 2.8. Envio de mensagens de forma instantânea ou agendada;
- 2.9. Opção de cancelamento de envio agendado;
- 2.10. Noventa por cento (90%) de SMS enviados em até 60 (sessenta) segundos;
- 2.11. Envio de SMS em massa por meio de arquivo .csv, com os campos “telefone” e “mensagem”, separado por ponto e vírgula (;). A plataforma deve efetuar a leitura do arquivo com esses registros.
- 2.12. Oferecer exportação de relatório no formato planilha, txt e pdf dos registros SMS enviados e seus quantitativos;
- 2.13. Tanto a plataforma web, quanto seus recursos devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de prestação do serviço;
- 2.14. Em caso de indisponibilidade do serviço, providenciar para que ela não seja superior a 2 (duas) horas corridas ou 10 (dez) horas mensais;
- 2.15. Solucionar falhas críticas (parada de envio de mensagens por meio de plataforma) em até 2 (duas) horas e falhas não críticas em até 12 (doze) horas;
- 2.16. Informar ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos via telefone e e-mail sobre eventuais indisponibilidades dos serviços por parte das operadoras;
- 2.17. Avisar ao Coren ES, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou reajustes da plataforma;



2.18. A CONTRATADA deverá permitir integração por meio de API9 Application Programming Interface) das aplicações web do Coren ES através do protocolo HTTP/HTTPS.

3. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação do objeto visa:

- a. tornar mais eficiente o serviço prestado pela administração pública, com a melhoria na comunicação com os profissionais inscritos no Coren ES, imprimindo rapidez e autonomia ao processo de cobrança.
- b. a economicidade, com o envio de cobrança de anuidade, com geração de boletos e download feitos pelo usuário nos “Serviços Web” disponível no site do Coren ES. Atualmente utiliza-se o modelo impresso e envio pelos Correios, que gerarão despesas anuais de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 2018.

4. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de envio de Mensagens de Texto (MT – Mobile Terminator), para todas as operadoras que atuam no Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da formalização contratual, através dos seguintes meios pela Internet:

- a) Portal web que deverá permitir o envio de mensagens em lote e o monitoramento e administração das transmissões efetuadas; e
- b) Transferência segura de arquivos - FTPS.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico, com central de atendimento, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da formalização contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, sem ônus adicional, serviço de acompanhamento dos procedimentos inerentes à prestação dos serviços do objeto, durante o primeiro mês, a contar da data da formalização contratual.

5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA – Service Level Agreement), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação;
- b) Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- c) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano.



d) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por parte da CONTRATANTE.

6. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com telefone 0800 e e-mail, em regime 24 x 7.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento de suporte técnico em regime 24 x 7, conforme necessidade da CONTRATANTE, por meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas.

6.5. A CONTRATADA deverá verificar as possíveis causas do problema, através da análise da documentação das parametrizações e dos programas.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação técnica para a CONTRATANTE nas aplicações que disponibilizam serviços SMS, conforme previsto no item 3.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Firmar acordos operacionais e comerciais com novas Operadoras de Telefonia Móvel, que vierem a atuar no Brasil, após a formalização contratual e durante a sua vigência.

7.1.1. Os Acordos deverão ser firmados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em operação dessas empresas, a fim de garantir a contínua cobertura de serviço por todas as Operadoras do Brasil.

7.2. Estar fisicamente instalada, em pelo menos 2 (dois) Datacenters redundantes.

7.3. Proporcionar infraestrutura tecnológica, para envio de mensagens curtas de texto (SMS - Short Message Service), às Operadoras de Telefonia Móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo CONTRATANTE.

7.4. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



7.6. Manter, durante vigência do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

7.7. Manter os preços fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma definida;

8.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência.

8.3. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

8.4. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência mediante apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se compatível em quantidades os atestados que, isoladamente ou somados, indiquem que a licitante prestou serviços que consistem no o envio de 90% (noventa por cento) do número de mensagens estimadas neste Termo de Referência.

9.1.1.1. Quando a comprovação da quantidade for por meio da soma de atestados, estes devem ser correspondentes a um mesmo período de tempo.

9.2. As licitantes deverão apresentar declaração de que está instalada fisicamente em, pelo menos, 2 (dois) Datacenters redundantes, na forma do subitem 6.2 deste Termo de Referência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente e de acordo com a quantidade de mensagens contratadas (50.000 mensagens), nas condições e prazos usuais da CONTRATANTE.



12. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE

A fiscalização e aceite do objeto contratual serão realizados por representantes da DIRETORIA DE OPERAÇÕES, a serem designados para constituírem a comissão de fiscalização.

13. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

14. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

14.2. Todas as despesas decorrentes da operação devem estar inclusas no valor total da proposta, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, envolvidos na operação, que fica a cargo da contratada.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas: nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.042 – Serviços de Comunicação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



18 DAS PENALIDADES

181. A Contratada se sujeita às penalidades estipuladas no edital de licitação e no contrato.

19. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

19.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-ES;

19.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após pesquisa de preços a ser realizada nos moldes das normas vigentes.

19.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

19.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

20. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

20.1. Sandra Venturim – Coren-ES – Portaria Coren ES nº 177/2018



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.	50.000 SMS	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE 01 (valor de mercado) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).				



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da proponente)

Ao
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Ref. pregão eletrônico nº 025/2018 – Processo nº 1938/2018

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web, conforme as especificações descritas no anexo I do Edital.	50.000 SMS	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ - (extenso).				

Observações:

I - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.;

II - No preço estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

DADOS DA EMPRESA:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ nº:
- c) Inscrição Estadual nº:



- d) Endereço:
- e) Telefone/fax: (DDD)
- f) Endereço eletrônico:
- g) Representante legal com poderes para assinar o contrato:
- h) Qualificação do representante (nacionalidade, estado civil, profissão/cargo, CPF, RG, endereço):
- i) Informações bancárias da empresa (banco, agência, nº da conta):

Local e data

Assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

24

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE SMS CORPORATIVO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. WLADIMILSON GAMA ALMEIDA**, (QUALIFICAÇÃO _____ E ENDEREÇO _____), de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____ (ENDEREÇO _____), designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO _____), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018, PROCESSO Nº 1938/2018, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no envio de SMS corporativo homologado pelas operadoras de telefonia móvel com utilização de Short Number de cinco dígitos, por meio de Plataforma Web, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 025/2018, o processo nº 1938/2018 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que, pela contratação do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$_____**.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente e de acordo com a quantidade de mensagens contratadas (50.000 mensagens), nas condições e prazos usuais da CONTRATANTE.

6.3. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o adimplemento pela contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.5. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.7. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%



6.9. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- c) oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) iniciar novo procedimento licitatório;
- f) exigir da contratada a regularização da situação.

6.10. A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Para a despesa decorrente do objeto deste contrato será utilizada a dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.042 – Serviços de Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias, devido ao **atraso injustificado** na execução do objeto contratado, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial da execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total estimado do contrato;

d) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato por indisponibilidade dos serviços por período superior a 2 (duas) horas corridas por dia ou 10 (dez) horas mensais, por ocorrência;



e) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA, com impacto nos serviços do CONTRATANTE, por ocorrência;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. Para efeitos de penalidade, o valor mensal descrito nas alíneas do item 17.3 refere-se a 1/3 (um terço) do valor contratual.

9.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4) caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

9.1.4. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

9.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

9.4. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;
- c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

12.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, _____ de _____ de 2018.